



**PROCESSO TC Nº 07243/21**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Órgão/Entidade:** Câmara Municipal de Lagoa - PB

**Exercício:** 2020

**Responsável:** Rodrigo Linhares de Oliveira

**Relator:** Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR DE DESPESAS – MANDATÁRIO – CONTAS DE GESTÃO – REGULARIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. A incorreção registrada não possui o condão de macular as contas de gestão, por força do disciplinado na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, e das demais deliberações correlatas. Julgamento pela regularidade; declaração do atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e arquivamento dos autos.

### **ACÓRDÃO AC2 – TC -02191/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em:



**PROCESSO TC Nº 07243/21**

- a) julgar regulares as contas, referentes ao exercício financeiro de 2020 do Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa;
- b) declarar o atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e
- c) arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 16 de novembro de 2021



PROCESSO TC Nº 07243/21

## **I - RELATÓRIO**

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Lagoa, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade do Vereador Rodrigo Linhares de Oliveira.

A Auditoria emitiu relatório apontando a existência da irregularidade decorrente da remuneração de vereadores em desconformidade com o disposto na CRFB/1988, que foi afastada quando da apreciação da defesa.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2020 do Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa; declaração de atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e arquivamento.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Ao compulsar os autos, verifica-se que a única irregularidade registrada na gestão do Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, referente à remuneração dos Vereadores, teve como fundamento a majoração dos subsídios no Legislativo Municipal, ao longo da legislatura, 2017/2020, indo de encontro à previsão contida no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

No entanto, conforme analisado pelo Órgão de Instrução, embora o valor da remuneração dos vereadores tenha sido majorado durante a legislatura de 2017/2020, o valor mensal pago em 2020, a cada vereador, é inferior ao valor fixado no Decreto Municipal nº 003/2016, citado pela defesa, que é de R\$ 5.000,00.



**PROCESSO TC Nº 07243/21**

Diante disso, verifica-se que a irregularidade registrada não possui o condão de macular as contas, merecendo ser afastada, pelas razões apontadas ensejando pela Auditoria.

**III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, diante dos fatos e fundamentos expostos, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e voto no sentido de que esta Câmara decida pela regularidade das contas, referentes ao exercício financeiro de 2020 do Sr. Rodrigo Linhares de Oliveira, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Lagoa; declaração de atendimento integral aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e arquivamento.

É o voto.

Assinado 30 de Novembro de 2021 às 07:10



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:02



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:26



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO